

Coordenação de Contratos

CONTRATO Nº 074/2019

ID 3250

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO – APD.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande - PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcio Claudio Wozniack, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da carteira de identidade RG n.º 3.558.084-0 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo procurador do Município Sr. Fabiano Dias dos Reis, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, Claudemir José de Andrade inscrito no CPF/MF n.º 633.107.329-91, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE; e de outro lado, Agência Paraná de Desenvolvimento - APD, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80 com sede na Av. João Gualberto, nº 1259, Salas 2101 e 2102, Juvevê, Curitiba, PR, CEP: 80030-001, Fone: (41) 3350-0325, e-mail: lorena@apdbrasil@org.br neste ato representado pelo, Sr. José Eduardo Bekin, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 17.798.357-7, expedida pela SSP/SP, e CPF n.º 099.429.538-33, doravante denominado CONTRATADO, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviço para Desenvolvimento do Programa Municipal de Atração de Investimentos - PMAI, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 3098/2019, e que será regida pela Lei nº 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO:

Cláusula primeira: Constitui objeto deste, contratação de serviços para o Desenvolvimento do Programa Municipal de Atração de Investimentos – PMAI. Este programa deverá contemplar projetos com o objetivo de melhoria do ambiente de negócios do município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

1





Coordenação de Contratos

ITEM	UNI	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01 \$	Serv.	1	Contratação de serviços para o Desenvolvimento do Programa Municipal de Atração de Investimentos — PMAI para o município de Fazenda Rio Grande/PR. Este programa deverá contemplar projetos com o objetivo de melhoria do ambiente de negócios do município.	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00

Parágrafo único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Inexigibilidade de Licitação 006/2019, bem como a Proposta de Trabalho para a Execução PMAI (anexo II).

DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula Segunda: Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e emissão, pela CONTRATANTE, da Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO, na forma do item "b", do parágrafo II, da Cláusula Sétima deste Contrato. Será facultada a Secretaria Municipal de Administração a solicitação dos serviços conforme sua necessidade, os quais poderão ocorrer de forma contínua ou esporádica.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Carina Daniela Alves da Silva, matrícula nº 351.036, a qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Coordenação de Contratos

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 25, da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) conforme a Proposta de Trabalho para execução PMAI — Programa Municipal Para Atração de Investimentos Município de Fazenda Rio Grande, parte integrante do Contrato (Anexo II).

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas iguais de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sendo devida a primeira parcela logo após a finalização da Etapa 5, da Fase 3, do PROJETO 1 – ANÁLISE DE DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO E DO SETOR FOCO e a segunda parcela com a finalização da Etapa 4 da PROJETO 2 – PROJETO DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS, de acordo com o cronograma de execução constante da Proposta de Trabalho para execução PMAI – Programa Municipal Para Atração de Investimentos Município de Fazenda Rio Grande, através de depósito bancário, após autorização de fornecimento, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:









Coordenação de Contratos

Funcional	Fonte	
02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1000	

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei n° 8.666/93, com alterações subsequentes;
- d) As despesas com deslocamento de pessoal prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato:
- e) Possuir profissionais capacitados para atendimento do serviço contratado;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- h) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da







Coordenação de Contratos

- execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- j) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para manifestação da Contratada e, após, caso seja necessária, será concedido prazo de 10 (dez) dias para correções;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la no prazo concedido, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.
- II. Multa, nos seguintes termos:
- a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.







Coordenação de Contratos

- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.
- e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.
- III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao CONTRATADO pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;









Coordenação de Contratos

 II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinta: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº. 006/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):







Coordenação de Contratos

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2°, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional da Comarca de Curitiba para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 25 de Março de 2019.

p/ Contratante:

Marcio Claudio Wozniack

Prefeito Municipal

Claudemir José de Andrade

Secretário Municipal de Administração

Fabiano Dias Dos Reis

Procurador Geral Do Município

Ana Paula Carrano

ssessora Juridica

OAB/PR 45.402

p/ Contratado:

Eduardo Bekin

AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO - APD

TESTEMUNHAS:

Jean C. Alberini Gerente de Desenvolvimento Empresarial e Agroindustria - APD

RE: 5202-679-2.

CPE: 699. 533. 179-Z



Coordenação de Contratos

ANEXO I AO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

 O presente Termo de Referência tem por objeto a e contratação de serviços para o desenvolvimento do Programa Municipal de Atração de Investimentos - PMAI para o município de Fazenda Rio Grande/PR. Este programa deverá contemplar projetos com o objetivo de melhoria do ambiente de negócios do município.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 2.1. Apresentação dos serviços se dará observando as seguintes especificações:
- 2.2. Para execução do programa será necessário o desenvolvimento de etapas que proporcione respostas as questões detalhadas dentro do objeto deste termo. Para tanto, haverá a necessidade de designação de pessoas com qualificação técnica suficiente para o atendimento das demandas relativas ao bom funcionamento do projeto.
 - a) Meta 1: Elaboração de um diagnóstico socioeconômico do município;
 - b) Meta 2: Aplicação de pesquisas de percepção para avaliação de ambiente de negócios;
 - c) Meta 3: Mapeamento das demandas e gargalos locais para a promoção do desenvolvimento:
 - d) Meta 4: Elaboração de projetos para a promoção do desenvolvimento econômico sustentado;
 - e) Meta 5: Criação de estratégias de marketing do Município;
 - f) Meta 6: Desenvolvimento de ações de prospecção de novos empreendimentos empresariais;

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. O processo de reordenamento social e econômico dos territórios é um trabalho de planejamento que requer aplicação de técnicas específicas para apontar, desenvolver e avaliar novas possibilidades de desenvolvimento nas localidades por meio do dimensionamento estratégico de suas necessidades. O processo de planejamento e revisão constantes são elementos fundamentais para manutenção da dinâmica local de crescimento econômico via aumento de produção.
- 3.2. O processo de análise com objetivo de estimular o crescimento econômico local deve contemplar os estudos das fontes internas do crescimento regional, considerando as suas vantagens locacionais, a dotação de fatores, a estrutura urbana (economias de aglomeração), e mercado interno e os polos de crescimento. Para o atingimento dos amplos objetivos colocados é necessária a aplicação de ferramentas eficazes na





Coordenação de Contratos

organização deste processo de planejamento;

3.3. A contratação deste programa deverá permitir que, de forma coordenada e participativa, o município possa planejar suas ações diante de cenários que demonstrem a exata dimensão de suas problemáticas.

4. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Carina Daniela Alves da Silva, matrícula nº 351036, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

5. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas iguais de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sendo a primeira parcela logo após a finalização da Etapa 5, da Fase 3, do PROJETO 1 – ANÁLISE DE DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO E DO SETOR FOCO e a segunda parcela com a finalização da Etapa 4 da PROJETO 2 – PROJETO DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS, de acordo com o cronograma de execução constante da Proposta de Trabalho, parte integrante do Contrato, no prazo de até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura anexado as provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devidamente atestada pelos servidores responsáveis.







ANEXO II AO CONTRATO









PROPOSTA DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DO PMAI – PROGRAMA MUNICIPAL PARA ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

1. OBJETO

1.1 OBJETO

Contratação de serviços para o desenvolvimento do Programa Municipal de Atração de Investimentos — PMAI para o município de Fazenda Rio Grande/PR. Este programa deverá contemplar projetos com o objetivo de melhoria do ambiente de negócios do município.

1.2 DEFINIÇÕES

A proposta central do PMAI deverá atender a necessidade de desenvolver e preparar o município para o recebimento de novos investimentos, bem como, criar projetos de prospecção de empresas para atração de investimentos produtivos considerados chaves para impulsionar o crescimento da região.

Dentro deste programa, espera-se que as empresas industriais sejam os atores principais para o processo de crescimento regional. Sendo assim, o trabalho deverá se concentrar em preparar a cidade para atender as questões relacionadas ao processo de escolha de localização do empreendimento pelo empresário.

A metodologia, quando aplicada, terá que permitir ao município fazer uma revisão de suas estratégias de desenvolvimento, identificando, através de cálculos: a) qual é a sua estrutura produtiva atual; b) como é, na opinião dos empresários, o ambiente de negócios atual e qual o seu nível de atratividade; c) como, de forma planejada será possível propor projetos que modifiquem ou potencialize a estrutura local.

A aplicação do programa deverá permitir que haja uma interação constante com os entes locais, de forma que haja a participação efetiva dos mesmos no processo de desenvolvimento local.

2. JUSTIFICATIVA

O processo de reordenamento social e econômico dos territórios é um trabalho de planejamento que requer aplicação de técnicas específicas para apontar, desenvolver e avaliar



8,



Página 1 de 7







novas possibilidades desenvolvimento nas localidades por meio do dimensionamento estratégico de suas necessidades. O processo de planejamento e revisão constantes são elementos fundamentais para a manutenção da dinâmica local de crescimento econômica via aumento da produção.

O processo de análise com o objetivo de estimular o crescimento econômico local deve contemplar o estudo das fontes internas do crescimento regional, considerando as suas vantagens locacionais, a dotação de fatores, a estrutura urbana (economias de aglomeração), o mercado interno e os polos de crescimento. Para o atingimento dos amplos objetivos colocados é necessário a aplicação de ferramentas eficazes na organização deste processo de planejamento. A organização metodológica deste programa deverá permitir que, de forma coordenada e participativa, o município possa planejar suas ações diante de cenários que demonstrem a exata dimensão de suas problemáticas.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Para execução do programa será necessário o desenvolvimento de etapas que proporcione respostas as questões detalhadas dentro do objeto deste termo. Para tanto, haverá a necessidade de designação de pessoas com qualificação técnica suficiente para o atendimento das demandas relativas ao bom funcionamento do projeto. Em um primeiro momento, as reuniões para levantamento e organização de dados se dará dentro de um grupo técnico pequeno e selecionado que terá a missão, através de reuniões regulares, de qualificar os dados levantados, sistematizá-los e apresentá-los em fórum futuro junto a sociedade civil organizada e representantes dos setores econômicos do município.

Espera-se que para desenvolvimento do programa algumas metas sejam alcançadas, sendo:

- Meta 1: Elaboração de um diagnóstico socioeconômico do município;
- Meta 2: Aplicação de pesquisas de percepção para avaliação de ambiente de negócios;
- Meta 3: Mapeamento das demandas e gargalos locais para a promoção do desenvolvimento econômico sustentado no Município;
- Meta 4: Elaboração de projetos para a promoção do desenvolvimento econômico sustentado:
- Meta 5: Criação de estratégias de marketing do Município;
- Meta 6: Desenvolvimento de ações de prospecção de novos empreendimentos empresariais.



0

Página 2 de 7







4. PROPOSTA

Para o atendimento das necessidades apontadas na descrição do objeto desta solicitação é esperado que a empresa contratada seja capaz de entregar projetos que atendam as metas específicas desta contratação sendo:

Para o atendimento da meta 1, Elaboração de um diagnóstico socioeconômico do município, será desenvolvido um projeto que se subdividirá em três fases, abaixo descritas:

<u>PROJETO 1</u> - Planejamento para a Promoção do Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município que será realizada em três fases:

Fase 1 – Elaboração de diagnóstico socioeconômico do município

A elaboração do Diagnóstico deverá compreender a organização e análise do quadro atual da cidade dentro de aspectos considerados relevantes para a tomada de decisão do investimento. Este diagnóstico fará o levantamento das seguintes informações:

- Interação dinâmica da base produtiva do município através das análises socioeconômicas da localidade;
- Cálculo das aglomerações;
- Dinâmica setorial e comercial;
- Dinâmica da mão de obra;
- Análise dos complexos industriais;
- Definição dos pontos de articulação;
- Classificação do grau de atratividade econômica do Município.

Para o atendimento das metas 2 e 3, deverá ser aplicada uma pesquisa junto aos entes locais bem como a realização de uma oficina junto a entidades da região. Estas ações farão parte da fase 2 do projeto 1.

<u>Fase 2 — Mapeamento de demandas e gargalos para a promoção do desenvolvimento econômico sustentado do município.</u>

Finda a fase do diagnóstico, será realizada com outras entidades locais a demonstração dos resultados encontrados bem como levantamento dos problemas que atualmente dificultam a implementação de medidas para o melhor desenvolvimento da cidade. Os resultados serão apresentados aos partícipes e parceiros estratégicos, além de outros interessados ou

S.

Página 3 de 7







responsáveis pelo planejamento para a promoção do desenvolvimento econômico do município.

Caberá às entidades parceiras, a validação das informações levantadas através do diagnóstico bem como apontar, através de metodologia própria, os gargalos que dificultam o desenvolvimento econômico da região. Para o cumprimento desta fase serão realizadas as seguintes atividades:

- Mobilização de instituição parceiras;
- Preparação de oficina;
- Realização de oficina.
- Tabulação e sistematização dos dados apontados na oficina.

Para o atendimento da Meta 4, será realizada a fase 3 do projeto 1, conforme descrito abaixo.

 Meta 4: Elaboração de projetos para a promoção do desenvolvimento econômico sustentado

Fase 3 - Esboço do Projeto para Promoção

Identificados os principais problemas e levantados os gargalos existentes, o grupo de trabalho criado irá definir ações e intervenções necessárias para estruturação de um projeto. Será formalizado, o documento referencial denominado "Projeto para a Promoção do Desenvolvimento Econômico Sustentado", que será apresentado à sociedade já com a sugestão de papéis e metas para sua efetiva execução.

Nesse momento, deverá ser ampliado o grupo de atores, com o convite a outras instituições (universidades, secretarias e instituições) para execução do referido projeto. Nesta fase do projeto serão realizadas as seguintes atividades:

- Mobilização das Instituições;
- Realização de reunião técnica:
- Apresentação oficial do projeto.

<u>PROJETO 2</u> – Projeto para atração de novos investimentos empresariais, realizado em 2 fases:

Fase 1 – Seleção dos setores prioritários para proposta de valor

Visando ao atendimento da meta 5 será realizada a eleição dos setores prioritários e a estruturação das propostas de valor pautadas nos resultados dos mapeamentos realizados.

Juntamente com o município haverá definição de uma estratégia para atração de empresasâncoras com potencial para a instalação de novas unidades produtivas. A construção da



Página 4 de 7









proposta de valor será pautada nos resultados obtidos nos estudos e ações anteriores, composto pelas seguintes etapas:

- Análise das informações resultantes do Projeto 1;
- Identificação dos elos principais da região;
- Identificação das empresas na região;
- Definição da estratégia de abordagem;
- Elaboração da proposta de Valor.

Fase 2 - Projeto de Prospecção

Para atendimento da meta 6 serão definidas ações de prospecção de novos empreendimentos empresariais. Nesta fase, já de posse de uma estratégia que definiu os setores prioritários, serão realizadas abordagens diretas às empresas dos setores alvo, por meio de visitas, envio de propostas de valor ou missões específicas para atração de novos investidores.

5. VALOR E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O valor desta proposta de trabalho está orçado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Para efeito de cronograma de pagamentos os desembolsos por parte da contratante deverão ser realizados de acordo com os termos definidos pela Administração Municipal.

O ajuste do cronograma de execução será definido na primeira reunião técnica, quando apresentar-se-á uma proposta de datas.

A execução detalhada do Programa se dará conforme o quadro a seguir.



Página 5 de 7









OBJETIVOS	ETAPAS	ATIVIDADE						
PROJETO 1 - ANÁLISE DE	DIAGNÓSTIC	CO DO MUNICÍPIO E DO SETOR FOCO						
FASE 1 - ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO SOCIOECONÔMICO								
	Etapa 1	Reunião Técnica com a Prefeitura						
	Etapa 2	Levantamento preliminar de dados						
Diagnéstica Sasiancanâmica	Etapa 3	Análise e sistematização dos dados coletados						
Diagnóstico Socioeconômico	Etapa 4	Apresentação do Relatório Preliminar						
	Etapa 5	Revisão e finalização do Projeto						
	Etapa 6	Apresentação do Relatório do Diagnóstico						
FASE 2 - MAPEAMENTO DEMANDA	S E GARGALO	OS						
	Etapa 1	Mobilização de Instituições Parceiras						
	Etapa 2	Preparação de Oficina						
Apresentação do diagnóstico às instituições parceiras	Etapa 3	Realização Oficina no Município						
ilistituições parceiras	Etapa 4	Análise e sistematização dos discussões						
	Etapa 5	Apresentação dos resultados						
FASE 3 - ESBOÇO DO PROJETO PARA	A PROMOÇÃ	0						
	Etapa 1	Mobilização de representantes de Inst. Parceiras						
Criação de grupo de trabalho para a	Etapa 2	Criação de grupo de Trabalho						
realização de planejamento	Etapa 3	Reunião técnica com grupo de Trabalho						
estratégico e plano de ação	Etapa 4	Sistematização do documento						
	Etapa 5	Apresentação oficial do projeto Entrega do Livro						
PROJETO 2 - PROJETO DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS								
FASE 1 - SELEÇÃO DOS SETORES PRIORITÁRIOS E PROPOSTA DE VALOR								
	Etapa 1	Análise das informações resultantes do projeto 1						
Proposta de valor e seleção das	Etapa 2	Identificação dos elos principais da região						
empresas âncoras a serem	Etapa 3	Identificação das empresas na região						
abordadas	Etapa 4	Definição da Estratégia de Abordagem						
	Etapa 5	Elaboração da Proposta de Valor						
FASE 2 – PROJETO DE PROSPECÇÃO								
	Etapa 1	Definição do Plano de Prospecção						
	Etapa 2	Contato efetivo com as empresas						
Projeto de prospecção	Etapa 3	Realização de Follow-up						
	Etapa 4	Execução do Plano de prospecção						
	Etapa 5	Atendimento Contínuo Follow-up						











6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Deverá ser indicada data para pagamento, contra nota de empenho de despesa, ou outra forma, se for o caso, e número de parcelas ou outros critérios para pagamento, de acordo com a legislação municipal.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Deverá ser indicada data para a vigência do contrato adstrita ao calendário orçamentário, observando se continuado ou não, de no mínimo 12 (doze) meses.

O prazo de execução é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, conforme a conveniência entre as partes.

De acordo com a proposta de trabalho.

Em 15 de janeiro de 2019.

ágina 7 de 7





MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico N°062/2019 - Data: de 05 de abril de 2019. PORTARIA N.º 044/2019. De 03 de abril de 2019.

Súmula: "Concede férias ao Secretário Municipal de Administração do Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, e conforme o Processo Administrativo Eletrônico n.º 11.463/2019:

RESOLVE

Art. 1º Ficam concedidos 12 (doze) dias de férias ao Secretário Municipal de Administração do Município de Fazenda Rio Grande, Claudemir José de Andrade, matrícula n. 353.067, que serão gozados no período de 08/04/2019 (inclusive) à 19/04/2019 (inclusive).

Parágrafo único. Fica designada a servidora pública municipal Cassia Janes Hermes, matrícula n. 355.888, para responder por todos os atos da Secretaria Municipal de Administração, sem percepção dos vencimentos correlatos ao cargo, durante o período de 08/04/2019 (inclusive) à 19/04/2019 (inclusive).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas mencionadas no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de abril de 2019.

Mardio Claudio Wozniack Prefeito Municipal